CHAMADA PÚBLICA 06/2024

# PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO

# EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBIC & PIBIT

**ANEXO V – Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Instituição/Campus | Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação –ICETI Universidade Cesumar – UniCesumar  |
| Pesquisador responsável pelo bolsista (Orientador) |  |
| Nome do bolsista |  |

**2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA**

|  |
| --- |
| 1 |
| 2 |
| (adicionar mais linhas se necessário) |

**3. Declaração**

1. *Declaramos para os devidos fins que o estudante\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, selecionado por esta instituição para participar como bolsista do* ***PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO****, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza (com exceção dos alunos aprovados nos PIs relacionados ao Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs) ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.*
2. *O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II,c da Lei 13.709/18.[[1]](#footnote-1)*

**4. ASSINATURAS**

|  |
| --- |
| *Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.* |
| Local e data: Maringá 22 de agosto de 2022 |
|  |  |
| *Nome e Assinatura do Bolsista* | *Nome e assinatura do Orientador* *Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista* |
| Deixar em branco |
| *Aprovação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**ou equivalente nos Institutos de Pesquisa* |

1. “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais”;

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis. [↑](#footnote-ref-1)